



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI 5.189 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o artigo 7º da Lei 2.173/92, que regulamenta o parcelamento do solo para fins urbanos.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei 2.173 de 21 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Considera-se loteamento popular, para efeitos desta lei, aquele que não está localizado dentro da Divisão Fiscal 1, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.870/89."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de setembro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.